



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXV-EDIÇÃO N.º 011 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 05 de Novembro de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

LEI Nº 171/2018

**OBRIGA O RECAPEAMENTO DAS VIAS  
PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS EM ATÉ 48 HORAS, DEPOIS  
DE FINALIZADOS OS SEUS SERVIÇOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até **48 horas**, após o término do serviço.

**Parágrafo único** – As prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas em acelerar o processo de compactação do solo da área abrangida pelo serviço, para efetivação do serviço de calçamento, pavimentação ou asfaltamento.

**Art. 2º** - Fica instituída a multa de 500 UFRM's por dia, pelo descumprimento do artigo anterior, cabendo a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraí-PB, 05 de Novembro de 2018.

**Denilson de Freitas Silva**  
Prefeito Constitucional